



SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ – PARANÁ.**

*PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO Nº 189/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5885/2022*

TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME, sediada na Rua Fazenda Floresta, nº 197, Jardim nova Cambé, Cambé-PR CEP 86184-414, inscrita no CNPJ nº 03.365.037/0001-01, devidamente qualificada nos autos de processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente à Vossa Presença, através de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB-PR 103.797, com endereço eletrônico adv.jessicaluana@gmail.com, tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 apresentar:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Interposto por:

SON ILUMINAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.679.263/0001-62, com sede à Rua Do Soldador, nº 170 – Werner Plaas – Americana/SP - CEP: 13478-723, neste ato representada pelo seu procurador **FELIPE THIAGO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Analista de Licitação, residente na Rua Dona Augusta Pelacani, nº 94, Jd São João, CEP: 13.253-240 – Itatiba/SP, portador da carteira de identidade Nº 41.478.565-4 SSP/SP e CPF Nº 321.902.358-47; **PRIMELUX EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 37.487.516/0001-12, situação à Rua Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 651 Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140.

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Preliminarmente, salienta – se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como, o item 15 deste edital prevê recurso administrativo com prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais, bem como igual prazo para apresentação de contrarrazões de recurso em 15.2.4.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Pelo exposto, demonstrada, portanto, a tempestividade da presente Contrarrazões de Recursos Administrativo Licitatório.



SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em breve síntese a recorrente afirma que o produto apresentado pela empresa TMFW, da marca ORION, não atende a todos os requisitos do presente edital, vejamos:

Como se verificou acima o Edital exige que o Kit eletrônico seja montado na parte superior da luminária e que seja fechado com uma tampa, como constato o modelo da luminária apresentada não possui o Kit eletrônico na parte superior, como vemos:

Vemos assim, através dessa imagem, nitidamente que o modelo da luminária apresentada NÃO POSSUI TAMPA, SENDO O FECHAMENTO ÚNICO É FEITO ATRÁVES DE UM VIDRO, NA PARTE INFERIOR.

Como também verificamos acima, o “local de instalação de todo o equipamento auxiliar (controlador, filtros, conexões e protetor de surto) a ser instalado nas luminárias e, obrigatoriamente em ambiente separado do conjunto ótico”.

Não há o que se discutir, notavelmente todos os componentes estão alojados no mesmo compartimento, não havendo nenhuma separação entre o CONJUNTO ÓTICO x COMPONENTES ELETRONICOS INTERNOS.

Em resposta ao recorrente, versando com a realidade dos fatos, do que realmente se entrega o produto oferecido por esta licitante, é que não há qualquer dúvida, sobre a exigência, de tal maneira que venha a prejudicar qualquer movimento o contrário em relação a qualidade do produto a ser entregue.

Sendo que, a mesma demonstra-se que além de ser um produto totalmente em consonância com todas as normas vigentes, a mesma se sobrepõe em relação ao não somente ao design inovador exigido, MAS COMO TAMBÉM, possui Grau de Proteção IP66 em todo o seu conjunto, tanto para a parte óptica e alojamento dos componentes e acessórios, e inclusive, possuindo Controlador com Grau de Proteção IP67, aumentando ainda mais a robustez e durabilidade dos componentes.

Além de informar, que em questões de segurança, o produto supera as expectativas de desempenho, eficácia do produto, pois são produtos



SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Certificados e Registrados perante a PORTARIA DO INMETRO Nº 62, conforme consta em Registro em website do INMETRO sob o nº. 010092/2022, da fabricante nacional ORION DO BRASIL.

Outro ponto importante, qual seria o impacto trazido pela recursante em relação as condições exigidas em relação ao produto? Não foi mencionado, outro ponto, além de demonstração de discordância com a devida habilitação desta licitante, o que isso aumenta no resultado da luminária, sendo que a mesma, possui garantia contra defeitos de fabricação durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos como forma compulsória?, nenhuma condição extra exigente como apontada, irá relutar na condição isonômica que deve ser seguido como princípio, além de que, o município em hipótese alguma, poderá alterar a estrutura do produto, sem que a mesma seja enviada para o fornecedor para a devida avaliação, em casos de alguma divergência ou não funcionamento da mesma, sob pena de extinção da própria garantia ordenada pela fabricante do produto.

No requisito funcional e principalmente segurança, todos os itens acondicionados como balizam, foram todos submetidos a ensaios extremamente complexos, que são exigidos de acordo com a certificação do INMETRO e também possui o reconhecimento do regulamento da Eletrobrás reconhecido como SELO PROCEL, órgão bastante importante na sociedade brasileira de produtos com alta eficiência e desempenho, que após a sua certificação, apenas demonstra que o produto possui autorização pelo INMETRO para oferecimento a instalação na rede de iluminação pública e pleno atendimento das normas nacionais e internacionais.

Sendo assim, não há o que se falar em diferenças apontadas, e não merecem prosperar pela mesma, mantendo a empresa **TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA** como **CLASSIFICADA** quanto ao item em que fora declarada vencedora no presente certame licitatório.

IV – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, verifica-se que não há a necessidade de novas diligências, pois restou demonstrado que a contrarrazoante, TMFW atendeu a todos os requisitos editalícios, bem como, ofertou produtos que estão em conformidade com o termo de referência do presente edital.

Sanada por tanto, todo e qualquer possível vício, eis que demonstrado não existirem, deve permanecer habilitada a contrarrazoante com a homologação do certame e, contudo, merecendo contratar com o ente público.

V – DOS PEDIDOS



SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, serem INDEFERIDAS INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B. Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a habilitação e homologação da empresa TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA;

C. Caso a Ilmo. Sr. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cambé-PR, 14 de dezembro de 2022.

**T M F W SOLUCOES EM
EFICIENCIA ENERGETICA
LTDA:03365037000101**

Assinado de forma digital por T M F W
SOLUCOES EM EFICIENCIA
ENERGETICA LTDA:03365037000101
Dados: 2022.12.14 19:56:20 -03'00'

TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA - ME

**JESSICA
LUANA
PEREIRA:07562
028923**

Assinado de forma
digital por JESSICA
LUANA
PEREIRA:07562028923
Dados: 2022.12.14
19:54:55 -03'00'

**JESSICA LUANA PEREIRA
OAB/PR 103.797**